



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 106/2023

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Catuçaba Empreendimentos SPE Ltda		CPF/CNPJ: 45.615.131/0001-11		
Endereço: Avenida Presidente Medici, nº 1.120		Bairro: Altamira		
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.411-012		
Telefone: (34)3255-1294	E-mail: contato@engeoambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Loteamento Catuçaba - Fazenda do Jardim, lugar denominado Pindaíba		Área total matrícula (ha): 75,1663		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 239.320		Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - Imóvel Zona de Urbanização Específica nº14 - ZUE14 - Catuçaba				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		18	árvores/espécies	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	18	árvores/espécies	807934.56	7900080.77
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Loteamento de solo urbano		área útil	75,1663	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	outros - corte de árvores		75,1663	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha Nativa	lenha	4,41	m ³
--------------	-------	------	----------------

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2023

Data da vistoria: 16/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 10/03/2023

Data do recebimento de informações complementares:15/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2023

2.OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 18 (dezoito) árvores isoladas, para Loteamento de solo urbano.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$1007,38 - 17/02/2023

Taxa florestal Lenha: R\$ 31,10 - 17/02/2023

4.CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento do corte ou aproveitamento de 18 (dezoito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 75,1663ha, localizada na propriedade Loteamento Catuçaba - Fazenda do Jardim, lugar denominado Pindaíba- matrícula 239.320 sendo o material lenhoso de 4,41 m³ de lenha nativa provenientes desta intervenção destinado ao uso dentro do próprio imóvel. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não*

poderão ser suprimidas, e deverão ser preservadas e permanecer na propriedade. O empreendedor anexou junto ao processo o comprovante de Descaracterização do Imóvel Rural no INCRA e cancelamento do CAR da propriedade (MG-3170206-5493A009B202457F96C9FFF9A1225191).

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal - R\$ 133,28 - 19/05/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliene Cristina Silverio Maia**
MASP: **1.503.538-9**



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 30/05/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66049840** e o código CRC **874D03F1**.